



# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**EDIÇÃO: EXTRA**

**ANO: XXXII**

**NAZAREZINHO – PB, 17 DE NOVEMBRO DE 2025**



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 732 DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

Lei Ordinária nº 732/2025

Em, 17 de novembro de 2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de NAZAREZINHO, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 70.678.075,00 (Setenta Milhões, Seiscentos e Setenta e Oito Mil e Setenta e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES.</b>	<b>58.311.191,00</b>	<b>82,50</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.741.468,00	2,46
RECEITA PATRIMONIAL	995.402,00	1,41
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.321.421,00	78,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	252.900,00	0,36
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.074.550,00</b>	<b>12,84</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.074.550,00	12,84
<b>Deduções</b>	<b>4.660.141,00</b>	<b>6,59</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.660.141,00	6,59
Total:	62.725.600,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	62.725.600,00	88,75

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES.</b>	<b>2.253.299,00</b>	<b>3,19</b>
CONTRIBUIÇÕES	1.396.875,00	1,98
RECEITA PATRIMONIAL	1.819,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	854.605,00	1,21
<b>RECEITAS CORRENTES.</b>	<b>5.699.176,00</b>	<b>8,06</b>
CONTRIBUIÇÕES	5.699.176,00	8,06
Total:	7.952.475,00	
3-Intra-Orçamentário:	5.699.176,00	8,06
4-Total Geral da Administração Indireta:	7.952.475,00	11,25
Total Geral da Receita (2+4):	70.678.075,00	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 732 DE 2025

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>42.501.691,76</b>	<b>60,13</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.099.965,76	35,51
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.401.726,00	24,62
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>20.251.408,24</b>	<b>28,65</b>
INVESTIMENTOS	18.993.028,00	26,87
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.258.380,24	1,78
Total:	62.805.600,00	
1-Intra-Orçamentário:	5.676.483,00	8,03
2-Total Geral da Administração Direta:	62.805.600,00	88,86

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.834.664,00</b>	<b>11,08</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.391.471,00	10,46
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	443.193,00	0,63
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>37.811,00</b>	<b>0,05</b>
INVESTIMENTOS	37.811,00	0,05
Total:	7.872.475,00	
3-Intra-Orçamentário:	22.693,00	0,03
4-Total Geral da Administração Indireta:	7.872.475,00	11,14
Total Geral da Despesa (2+4):	70.678.075,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	1.866.910,76	2,64
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.651.172,00	2,34
02.020	SEC M DE ADMINISTRAÇÃO	3.523.044,24	4,98
02.030	SEC. M. DE FAZ. E PLANEJ	838.615,00	1,19
02.050	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19.777.695,00	27,98
02.070	SEC.MUNICIPAL DE JUV.ESPORTE E LAZER	2.144.087,00	3,03
02.080	SEC M DE INFRAEST. E SERVICOS URBANOS	8.904.710,00	12,60
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	188.698,00	0,27
02.110	IPRESMUN-INST.PREV.DO SERV. MUN.NAZAREZINHO	80.000,00	0,11
02.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMNFMS	15.271.332,00	21,61
02.140	SECRETARIA MUNINCIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	2.409.396,00	3,41
02.150	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA	1.977.737,00	2,80
02.160	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	3.446.261,00	4,88
02.170	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	284.942,00	0,40
02.180	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	315.000,00	0,45
02.190	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA	126.000,00	0,18
Total:		62.805.600,00	
1-Intra-Orçamentário:		5.676.483,00	8,03
2-Total Geral da Administração Direta:		62.805.600,00	88,86



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 732 DE 2025

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
03.010	IPRESMUN-INSTITUTO PREV.SERV.MUN NAZAREZINHO	7.872.475,00	11,14
Total:		7.872.475,00	
3-Intra-Orçamentário:		22.693,00	0,03
4-Total Geral da Administração Indireta:		7.872.475,00	11,14
Total Geral da Despesa (2+4):		70.678.075,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 732 DE 2025

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO BATISTA VALE  
PREFEITO



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 733 DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 733/2025

*"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nazarezinho-PB para o período de 2026 a 2029".*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB** o seguinte Projeto de Lei:

**ARTIGO 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos Anexos I, II e III.

**ARTIGO 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

**I** - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

**II** - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

**III** - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

**IV** - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

**V** - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

**VI** - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**ARTIGO 3º** - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 733 DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

**Parágrafo Único.** Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

**ARTIGO 4º** - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026/2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

**ARTIGO 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

**ARTIGO 6º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**ARTIGO 7º** - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

**Parágrafo Único.** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, a quem compete:

**I** – Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

**II** – Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

**III** – Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

**IV** – Elaborar Anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**ARTIGO 8º** – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 733 DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

**ARTIGO 9º** – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

**ARTIGO 10º** – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

**ARTIGO 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – Estado da Paraíba,  
17 de novembro de 2025.

  
**MARCELO BATISTA VALE**  
Prefeito Constitucional





# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**

**MARCELO BATISTA VALE**  
Prefeito

**AGNES PLATINY VALE**  
Vice-prefeito

**EDSON RODRIGUES BEZERRA**  
Secretário de Governo



**EDITOR**  
**ANDERSON ROBERTO LINS**